

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Publicação: Sexta-feira, 14 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

Nº PROCESSO: TC/006310/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2023)
 REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA
 REPRESENTADO: VERISSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA (PREFEITO)
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 Nº DA DECISÃO: 151/2023-GFI

RELATÓRIO

Trata-se de processo de representação com pedido de cautelar interposto pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência em face da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, tendo em vista possíveis irregularidades no Concurso Público de Edital nº 01/2023.

Em observância ao princípio do contraditório, realizaram-se as citações dos Representados (peça 7); que encaminharam informações preliminares para análise do pedido de cautelar (peças 10 a 17).

Ato contínuo, os autos retornaram para esta Relatora, para apreciação do pedido de urgência; momento em que foi concedida a medida cautelar, suspendendo imediatamente o Concurso Público nº 01/2023, até que o Projeto de Lei nº 10/2023 fosse devidamente aprovado na Câmara e sancionado pela Prefeitura.

Notificado por e-mail e via Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI (peças 21 e 22), o gestor apresentou informações acerca do saneamento das irregularidades que ensejaram a emissão da cautelar.

Analisando os documentos, em especial aqueles constantes nas peças 24 e 27, observo que o Projeto de Lei nº 10/2023 outrora enviado foi devidamente aprovado na Câmara Municipal e sancionado pelo executivo do Município, convertendo-se na Lei nº 266/2023:



ID: 83652280A19A4

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.244/0001-11

Lei nº 266/2023, de 05 de julho de 2023.

Acrescenta o Art. 30-A à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – "Projeto de Lei nº 10, 12 de maio de 2022".

Desse modo, entendo que não mais subsiste o motivo que ensejou a Decisão Cautelar; de modo que passo a DECIDIR da seguinte forma:

- a) REVOGAÇÃO da ordem anteriormente proferida na Decisão Monocrática nº 145/2023-GFI, com a consequente autorização para que o município de Santa Rosa do Piauí dê prosseguimento às etapas subsequentes do Concurso Público Edital nº 001/2023;
- b) ENCAMINHEM-SE à Secretaria da Presidência deste TCE/PI para que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE ou E-MAIL do Sr. José Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (Prefeito de Santa Rosa do Piauí), para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;
- c) Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão; devendo o processo ser devolvido ao Gabinete desta Relatora, após o decurso do prazo recursal, nos termos do art. 451 do RI/TCE-PI.

Teresina – PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/000968/2023

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 108/2023-SPC com as devidas alterações: Leia-se “PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 12/06/2023 A 16/06/2023” ao invés de “PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 12/04/2023 A 16/06/2023”.

ACÓRDÃO Nº 108/2023- SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NO TOCANTE À MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ – PREFEITO.

ADVOGADO(S): DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI Nº 12.306); ULISSES LOPES MENDES (OAB/PI Nº 12.143) E NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR (OAB/PI Nº 18.437) – PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 08.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 12/06/2023 A 16/06/2023.

EMENTA. DENÚNCIA. não utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. IMPROCEDÊNCIA.

1- A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia não há, em regra, obrigatoriedade, para os Municípios, a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí/ PI. Exercício 2022. Improcedência. Recomendação e Indeferimento da Cautelar. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Denúncia, às fls. 01/14 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fl. 01 da peça 10, o contraditório da Diretoria de Fiscalização e Contratações – DFCONTRATOS4, às fls. 01/10 da peça 13, a manifestação

do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 16, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, no mérito, pelo julgamento de **improcedência da Denúncia** e pelo **indeferimento do pedido cautelar**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela emissão de recomendação que nas contratações envolvendo bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, adote como regra a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em prol da maior amplitude de interessados, implicando em maior concorrência e contratações menos onerosas, ressalvados os casos de comprovada inviabilidade que deverão ser justificados no processo administrativo, haja vista que a premissa da economicidade milita em favor do desta, de maneira que substituí-la por modalidade presencial poderia significar, salvo convincente motivação, ato de gestão antieconômica.

Presentes os conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 12/06/2023 a 16/06/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Nº PROCESSO: TC/001093/2023

ACÓRDÃO Nº 238/2023-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFCONTRATOS).

RESPONSÁVEIS: DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO – PREFEITA; E ROSE ALVES DA SILVA – PREGOEIRA.

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 A 30 DE JUNHO DE 2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: LICITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS. PROCEDÊNCIA. MULTA.

A inobservância do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a realização do evento para a análise das propostas caracteriza afronta à norma expressa e aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre as empresas participantes do certame licitatório.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI. Exercício de 2023. Procedência. Gestora Municipal. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação constante à peça 3, a Decisão Monocrática à peça 5, a Certidão à peça 16, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela procedência da Representação, com aplicação de multa a **Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso**, prefeita municipal, no valor de 1.000 UFR-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela procedência da Representação a Pregoeira **Sr^a. Rose Alves da Silva**.

Presentes os (as) Conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/014374/2022

ACÓRDÃO Nº 228/2023-SPC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE BARRAS/PI REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2016, CONVERTIDO EM PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO, REFERENTE ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 2.151/2020 (PROLATADO NOS AUTOS DO TC/010844/2016)

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE – PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DESTA CORTE.

De acordo com o que preconiza a Lei Estadual nº 5.888/09, o tribunal poderá aplicar multa de até quinze mil unidades fiscais de referência do Estado aos responsáveis por não atendimento, no prazo fixado, à diligência ou à determinação da Corte.

Sumário: Acompanhamento de Decisões. Aplicação de Multa. Nova Determinação.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.151/2020 (referente ao processo TC/010844/2016 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA Prefeitura Municipal de BARRAS-PI, Concurso Público – Edital nº 001/2016), às fls. 01/02 da peça 01, o Termo de Encaminhamento da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 04, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 05, a Decisão do colegiado da Primeira Câmara, à fl. 01 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, seguindo o posicionamento do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, **pela aplicação de multa no valor de 1.000 UFR ao Sr. Carlos Alberto Lages Monte**, em razão do descumprimento da determinação do TCE-PI materializada no acórdão nº 2.151/2020, com base no art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, tendo em vista que, conforme atesta a certidão acostada à fl. 5 da peça 1, bem como na peça 13 dos autos em epígrafe, o gestor não apresentou justificativas acerca da contratação precária de pessoal para exercer atribuições análogas àquelas dos cargos objeto de seleção do Concurso Público nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de Barras – PI.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de **nova determinação** para que o Sr. Carlos Alberto Lages Monte apresente justificativas acerca da contratação precária de pessoal para exercer atribuições análogas àquelas dos cargos objeto de seleção do Concurso Público nº 01/2016, nos quantitativos expostos na TABELA 01 da informação da DFAP na peça 92 do processo TC/010844/2016, sob pena de multa em caso de descumprimento, nos termos do art. 79, III e VIII da Lei Orgânica deste TCE/PI c/c art. 206, IV e VI do RITCE/PI.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Nº PROCESSO: TC/016794/2020

ACÓRDÃO Nº 240/2023-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC TERESINA

GESTORES: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS – 01/01/2020 A 03/06/2020

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: CONTAS. AS OCORRÊNCIAS REMANESCENTES NÃO POSSUEM ROBUSTEZ PARA ENSEJAR A IRREGULARIDADE DAS CONTAS¹.

De acordo com o que preconiza a Lei Estadual nº 5.888/09, as contas somente serão julgadas irregulares nos casos de omissão no dever de prestar contas; de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; de alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou da prática de ato de gestão com desvio de finalidade.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa. Determinações.

Síntese de impropriedades/falhas remanescentes após o contraditório: Erro de registro de informações no Sagres Contábil quanto à mudança de gestores (parcialmente sanada); Reincidência de irregularidade - veículos com mais de 07 (sete) anos de uso em desacordo com as recomendações regulamentares (parcialmente sanada); Cadastramento de contratos efetuado fora do prazo; Informação de gestor e/ou fiscal do contrato efetuada fora do prazo legal; Informação de publicação de contrato efetuado fora do prazo legal; Cadastro de aditamentos aos contratos efetuados fora do prazo; Ausência de planejamento adequado para demanda a ser contratada e insuficiente pesquisa de mercado na aquisição emergencial de kits de alimentação.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório do contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS às fls. 01/32 da peça 34, a defesa do gestor às peças 16 a 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 36, o voto do Relator, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, e o mais que nos autos consta, **decidiu a Primeira**

Câmara, unânime, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, exercício 2020, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda unânime, pelas seguintes determinações ao atual gestor:

Que atente para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, uma vez que tal procedimento constitui determinação legal deste Tribunal;

Que cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento das informações nos Sistemas Licitações Web e Contratos Web deste Tribunal de Contas;

Que proceda à melhoria no planejamento da demanda a ser contratada em suas futuras contratações, bem como realize ampla pesquisa de mercado, especialmente nos procedimentos de Dispensa, em obediência aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Presentes os conselheiros(a): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto
Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/016794/2020

ACÓRDÃO Nº 241/2023-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC TERESINA

GESTORES: KÁTIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS – 04/06/2020 A 31/12/2020

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: CONTAS. AS OCORRÊNCIAS REMANESCENTES NÃO POSSUEM ROBUSTEZ PARA ENSEJAR A IRREGULARIDADE DAS CONTAS¹.

1. De acordo com o que preconiza a Lei Estadual nº 5.888/09, as contas somente serão julgadas irregulares nos casos de omissão no dever de

prestar contas; de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; de alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou da prática de ato de gestão com desvio de finalidade.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa. Determinações.

Síntese de impropriedades/falhas remanescentes após o contraditório: Erro de registro de informações no Sages Contábil quanto à mudança de gestores (parcialmente sanada); Reincidência de irregularidade - veículos com mais de 07 (sete) anos de uso em desacordo com as recomendações regulamentares (parcialmente sanada); Procedimentos de licitação finalizados fora do prazo; Cadastramento de contratos efetuado fora do prazo; Informação de gestor e/ou fiscal do contrato efetuada fora do prazo legal; Informação de publicação de contrato efetuado fora do prazo legal.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório do contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS às fls. 01/32 da peça 34, a defesa da gestora às peças 16 a 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 36, o voto do Relator, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, e o mais que nos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, exercício 2020**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator:

Decidiu a Primeira Câmara, ainda unânime, pelas seguintes determinações ao atual gestor:

Que atente para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, uma vez que tal procedimento constitui determinação legal deste Tribunal;

Que cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento das informações nos Sistemas Licitações Web e Contratos Web deste Tribunal de Contas;

Que proceda à melhoria no planejamento da demanda a ser contratada em suas futuras contratações, bem como realize ampla pesquisa de mercado, especialmente nos procedimentos de Dispensa, em obediência aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Presentes os conselheiros(a): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/014545/2021

ACÓRDÃO Nº 270/2023-SPL

OBJETO: PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO PROCESSO TC/024608/2017

RECORRENTE: JOSÉ GIL CASTELO BRANCO FILHO

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 19/06/2023 A 23/06/2023

EMENTA: DOS RECURSOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA SÚMULA Nº 5 DO TCE. SEGURANÇA JURÍDICA. CONTRIBUTIVIDADE PREVIDENCIÁRIA.

Esta Corte, no Acórdão nº 401/2022 – SPL, tem firmado o entendimento pela modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal, ou seja, cada caso em análise tem que ser analisado individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da Boa Fé, da Dignidade da Pessoa Humana, da Segurança Jurídica e da Contributividade Previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à aposentadoria do servidor.

Sumário: Pedido de Reexame. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a petição recursal (peça 1), o relatório de recurso de reexame (peça 41) e o mais que dos autos consta, **decidiu o Plenário, unânime**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), pelo conhecimento do presente Recurso e, no mérito, pelo provimento total para José Gil Castelo Branco Filho, alterando para registro do ato concessório.

Presentes os(as) Conselheiros(as): JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Sessão Plenária Virtual, em 23 de junho de 2023.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/020138/2021

PARECER PRÉVIO Nº 116/2023-SPC
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
GESTORA: KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO – PREFEITA MUNICIPAL
ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI N.º 12.002
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 26/06/2023 A 30/06/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. as ocorrências remanescentes não tem robustez para ensejar a reprovação das contas.

Na apreciação das contas anuais do Governo do Estado ou do Governo de Município, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio recomendando ao órgão do Poder Legislativo competente para o seu julgamento a aprovação, a aprovação com ressalvas, ou ainda, a reprovação. Dessa forma, dependerá da análise das contas quanto à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Cocai de Telha. Aprovação com ressalvas.

Síntese das ocorrências não sanadas: IDEB observado abaixo da meta projetada para os anos finais (parcialmente sanada); Distorções idade-série em nível elevado (parcialmente sanada); Abertura de créditos adicionais suplementares com autorização legislativa posterior em desconformidade com o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da CE/89, bem como outros sem comprovação de publicação; Atecnia contábil no grupo patrimonial/passivo circulante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS1, às fls. 01/07 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 21, a defesa da gestora, às peças 8 a 15, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes os(as) conselheiros(as): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e os Conselheiro(s) Substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS

Representante do Ministério Público de Contas presente: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
Sessão Virtual da Primeira Câmara, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.945/2022

ACÓRDÃO N.º 274/2023 - SPL
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
RECORRENTE: SR. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: DR. VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES - OAB PI N.º 6.989 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 05)
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Não é possível retirar, do cálculo das despesas com Pessoal do Poder executivo Municipal, as despesas com pessoal vinculadas aos programas de saúde, considerando a não adoção dos requisitos necessários descritos na Decisão Plenária n.º 889/14, conforme apontado no processo de Prestação de Contas (TC/022.288/2019).

Sumário. Município de São José do Peixe. Recurso de Reconsideração. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Não Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 17), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, para no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se inalterada a deliberação da Primeira Câmara desta Corte de Contas, materializada no Parecer Prévio n.º 051/2022.

Presentes: os Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 26 a 30 de junho de 2023. Teresina - PI.

assinado digitalmente
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/ 001107/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ HELDER DE FREITAS LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 186/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **José Helder de Freitas Lopes, CPF nº 342.519.363-53**, ocupante do cargo de Professor, 25 horas, classe “B”, nível pós-graduação, matrícula nº995136-1, da Secretaria de Educação do município de Piri-piri, com arrimo nos art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 36 da Lei nº 689/11, que institui o Regime próprio de Previdência Social do Município de Piri-piri.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões -DFPESSOAL-3(peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria nº 383/2022-IPMPI, (fls. 1.97), de 15/09/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios - ANO XX de 20/09/2022, (fls. 1.99), edição IVCDCLXII concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.884,92 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)** mensais. Composição do benefício: salário base: (Art. 34, 36 e 37 da Lei 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério) Valor R\$ 3.172,52; Adicional Por Tempo de Serviço 15% (Art. 47, §§ 1º e 2º da Lei 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério) Valor R\$ 475,88; Total dos Proventos R\$ 3.648,40; Média das Maiores Contribuições (Art. 1º da Lei 10.887, cumulado com art. 40 § 3º e § 17 com redação dada pela EC 41/2003) R\$ 1.884,92.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/ 007503/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 187/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria Francisca de Oliveira Lima, CPF nº 286.853.853-34**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0100242, lotado na Secretaria de Segurança Público, com arrimo o art. 3º, incisos I, II, III, e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões -DFPESSOAL-3(peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0452/2023- PIAUIPREV, datada de 23/05/2023 (fls. 1.173), publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 134 de 14/06/2023 (fls. 1.175), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.926,58 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)** mensais. Composição do benefício: Vencimento (LC Nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021) Valor R\$ 1.904,98; Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03) - Gratificação Adicional (Art. 65 DA LC Nº 13/94) Valor R\$ 21,60.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 007418/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SANDRA MARIA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 174/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Sandra Maria dos Santos, CPF nº 889.236.223-20**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “C”, nível VII, matrícula nº 32971-1, da Secretaria de Saúde do Município de São João do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 123/23 – (Peça 01, fls.02/03), publicada no Diário Oficial do Município, edição IV DCCCXIV de 05/05/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Sandra Maria dos Santos**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 25 da Lei Municipal nº 262/14, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.038,14** (dois mil trinta e oito reais e quatorze centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS	
VENCIMENTO Lei Municipal nº 290/15 c/c Lei Municipal nº 547/23.	R\$ 2.038,14
TOTAL	R\$ 2.038,14

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de julho de 2023**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006112/2023

TC/007750/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO VAZ FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 175/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Raimundo Vaz Filho**, CPF nº 065.760.873-49, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência C, matrícula nº 0024503, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DPessoal-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0463/2023 – (Peça 01, fls.198), publicada no Diário Oficial do Estado nº 93, de 17/05/23, concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, do **Sr. Raimundo Vaz Filho**, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 16.477,31** (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13. Art. 28 § 10º da LC nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021	R\$ 15.315,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c Art. 2º, II, “a”, da Lei nº 5.543/06 acrescentada pela Lei nº 5.967/10 c/c Lei Complementar nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente).	R\$ 1.161,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 16.477,31

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de julho de 2023**.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 154/23-GKE

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO TC/006374/2023 (REPRESENTAÇÃO)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID)

EXERCÍCIO: 2.023

AGRAVANTE: OSVALDO LEÔNICIO DA SILVA (DIRETOR DE UNIDADE DE PROGRAMAS, PROJETOS E OBRAS URBANAS DA SECID)

ADVOGADO: THYAGO ANDRÉ ALVES DE BRITO MELO (OAB/PI 9.492 – C/ PROCURAÇÃO – PEÇA 05)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 154/23-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre Agravo Regimental interposto por Osvaldo Leônico da Silva Filho, Diretor de Unidade de Programas, Projetos e Obras Urbanas da Secretaria de Estado das Cidades do Piauí (SECID), por intermédio de seu advogado (procuração nos autos – Peça 04), Dr. Thyago André Alves de Brito Melo (OAB/PI 9.492), através do qual requer que seja reconsiderada a **Decisão Monocrática nº 133/2023-GKE** (Peça 02), prolatada nos autos do Processo TC/006374/2023, através da qual esta Relatoria concedeu medida cautelar para “(...) **SUSPENDER DE IMEDIATO a abertura da Concorrência 004/2023 e 005/2023, com a finalidade de pavimentação em vários municípios piauienses, com data para início em 22/06/2023 e 23/06/2023, respectivamente; bem assim pela SUSPENSÃO da Concorrência 002/2023, que teve a abertura em 27/04/2023, para que, em relação a esta, a Gestora da SECID se abstenha de homologar o certame, ou, caso já o tenha feito, que não celebre os contratos dela decorrentes, cujos valores previstos nos certames acima citados totalizam o montante de R\$ 468.996.096,97 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos), da Secretaria de Estado das Cidades, até que este C. TCE-PI aprecie o mérito da representação em tela, com esteio no Art. 87, da LOTCEPI; (...)**”.

Em síntese, aduz o Agravante que, “(...) **o não prosseguimento dos procedimentos em análise, comprometeria o cronograma de execução das atividades do órgão e do Plano de Governo, bem como acarretaria graves prejuízos aos Municípios piauienses que não seriam beneficiados pela pavimentação asfáltica e poliédrica**

pretendida, deixando de receber melhorias indispensáveis nas condições de saneamento, drenagem e tráfego. (...)”.

Aduz, ainda, que “(...) *os projetos básicos dos referidos procedimentos licitatórios dispõem sobre justificativa da contratação, mapa de localização das áreas beneficiadas, resumo do projeto, especificações técnicas aplicáveis, controle de materiais e serviços, critérios de aceitação e de medição, recomendações ambientais, memória de cálculo, orçamentos detalhados com especificação dos quantitativos, composição de custos, composições do BDI, encargos sociais, cronogramas físicos/financeiros, localização dos municípios e etc. (...)*”.

Alega, também, o Agravante que “(...) *Considerando os esclarecimentos apresentados evidencia-se a ausência da falha apontada e desde já, requer a Vossa Excelência que seja determinado o prosseguimento dos procedimentos licitatórios Concorrências Nº 002/2023/CPL/SECID/PI, Nº 004/2023/CPL/SECID/PI e Nº 005/2023/CPL/SECID/PI, e que eventuais impropriedades apontadas sejam objeto de recomendação por esta Colenda Corte de Contas para os procedimentos licitatórios futuros da SECID. (...)*”.

Acerca da qualificação econômico-financeira, argumenta o Agravante que “(...) *os procedimentos licitatórios em análise possui a exigência de capital social de 10% (dez por cento) do valor da obra para efeito de qualificação econômico-financeira previsto de forma adequada, de modo que eventual busca pela ampliação da competitividade não justifica o risco de inexecução do objeto. (...)*”.

Ao final, pugna o Agravante pela retratação da Decisão Monocrática nº 133/23-GKE, porquanto, na sua ótica, verifica-se a presença do *periculum in mora reverso*.

Registre-se, por oportuno, que o Agravante promoveu a juntada de documentação complementar (Peça 04 – Nota Técnica nº 01/2023/DUPPO).

Era o que cumpria relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De plano, cumpre salientar que o RITCEPI, no seu Art.408, prevê, expressamente, que compete ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade relativamente aos requisitos recursais da legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse processual.

No caso em comento observo que o agravo ora em discussão atende aos requisitos regimentais, porquanto o gestor responsável, ora Agravante, possui nítida legitimidade e manifesto interesse processual para a interposição do presente instrumento recursal. O Agravante possui, também, advogado regularmente constituído nos autos, como se infere do simples exame da Peça 05 (Procuração).

Compulsando os autos do processo eletrônico TC/006374/2023 (Relacionamento - Representação), percebe-se que a decisão ora agravada foi publicada no Diário Eletrônico nº 114, deste Colendo Tribunal, do dia 21/06/2023 (págs. 02/04).

Diante de tal ordem de ponderações, entendo que este Colendo Tribunal de Contas deverá conhecer do agravo regimental em comento.

No mérito, percebe-se que a irresignação do Agravante cinge-se aos argumentos já aqui mencionados na parte do relatório.

Como já dito, esta Relatoria perfilhou o entendimento de que concedeu medida cautelar (TC/006374/2023 – Peça 07) no sentido de que é inegável o panorama delineado na representação já aqui mencionada, ou seja, a de ausência de detalhamento dos projetos básicos; imprecisões nas descrições dos objetos, inobservância de critérios para o parcelamento das obras de engenharia licitadas; e; cláusula econômica financeira restritiva.

Diante disso, esta Relatoria determinou a imediata suspensão da abertura das Concorrências 002/2023, 004/2023 e 005/2023 até que este C. TCE-PI apreciasse o mérito da representação em tela, com esteio no Art. 87, da LOTCEPI.

Do simples compulsar dos autos, percebe-se, claramente, que o ora recorrente (agravante) não trouxe aos autos argumentos aptos a elidir a totalidade das irregularidades elencadas na citada representação, as quais levaram esta Relatoria a proferir a decisão recorrida (Peça 02).

De mais a mais, a documentação complementar (Peça 04) o Agravante reconhece, expressamente, a ausência de convênio firmado com os municípios para a realização de obras em vias municipais e a falta de detalhamento do objeto.

III - DECISÃO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, RATIFICO a decisão agravada (Peça 02), em todos os seus termos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e posterior encaminhamento ao colegiado competente (Plenário), conforme o disposto no Art. 438, § 2º, do RITCEPI.

Teresina, 10 de julho de 2.023.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

PROCESSO: TC Nº 007738/2023

Nº PROCESSO: TC/006656/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES SANTANA

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 156/2023 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)** concedida à servidora **Conceição de Maria Gonçalves Santana**, CPF nº 432.804.043-04, Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 003791, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina de nº 3.463, em 17/02/2023 (fl. 79, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023JA0359 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 301/2023 (fls. 67/68, peça 01), datada de 13/02/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.592,75 (Onze mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TERESA CRISTINA CARDOSO DE SOUSA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 149/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Teresa Cristina Cardoso de Sousa Silva, CPF nº 463.278.603-97, RG nº 1.044.125 SSP-PI, Professora, 20 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 085050-X, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com base no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0523/2023 - PIAUIPREV, (fl. 193, peça 01) datada de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 98 (fl. 195, peça 01), datado de 24 de maio de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.279,54 (Dois mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de Professor– Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 2.249,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 29,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.279,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 521/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o SEI nº 103999/2023,

RESOLVE:

Interromper gozo do recesso natalino da servidora NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAÚJO MAIA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.860-9 no período de 10/07/2023 a 14/07/2023, 5 (cinco) dias úteis, concedida por meio da Portaria nº 424/2023–SA, por absoluta necessidade de serviço.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY BARROS NOGUEIRA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 522/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 103989/2023,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora SONIA MARIA RODRIGUES ALVES, Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 97076, no período de 07/08/2023 à 26/08/2023, concedida por meio da Portaria nº 398/2023 SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de **04/09/2023 à 23/09/2023**.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00897

PROCESSO SEI 103867/2023w

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: EVENI DA SILVA BRITO - ME (CNPJ: 08.086.600/0001-26);

OBJETO: Aquisição de baterias automotivas (PE Nº 09/2023-TCE/PI e ARP Nº 06/2023-TCE/PI);

VALOR: R\$ 2.450,16 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339030 - Material de consumo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO: SEI Nº 101810/2023- TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 334/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2023 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS objetivando futuras contratações para aquisição de aparelhos eletrodomésticos (fogões e geladeiras), visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

Situação: Homologado em 12/07/2023

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
RAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 11.493.926/0001-82 Inscrição estadual: 085426528	Fogão a gás. Material: aço inoxidável. Quantidade de bocas: 4 unidades. Tipo de fogão: convencional. Aplicação: doméstica. Cor: branca. Características adicionais: isolamento térmico, acendimento automático, mesa compartimentada de aço inoxidável, grades duplas e esmaltadas, botões removíveis, forno. Sistema de segurança corta gás. Normas técnicas: Inmetro. Voltagem: 110/220. MARCA: ITATIAIA	1	UND	02	1.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL RS						2.000,00
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
FRACASSADO	Geladeira duplex; capacidade mínima: 380 litros; tipo de degelo: Frost Free; pés com rodízio; freezer com dreno de degelo; função turbo congelamento; controle de temperatura; sistema antibactéria; certificação Inmetro; eficiência energética: A+++; voltagem: 220V; garantia mínima de 1 ano.	2	UND	2	-	-

Teresina (PI), 13 de julho de 2023

Flávio Adriano Soares Lima

Pregoeiro – TCE/PI

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

PROCESSO: SEI Nº101970/2023- TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 334/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de celulares tipo smartphone para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências previstas neste instrumento e demais anexos.

Situação: Homologado em 12/07/2023

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
FAGA DISTRIBUICAO LTDA CNPJ:34.674.082/0001-71 CF/DF 07.935.548/001-22	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR - APARELHO CELULAR SMARTPHONE DE FABRICAÇÃO NACIONAL- SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; 5G;DUAL CHIP; ARMAZENAMENTO INTERNO NO MINIMO 128GB; MEMORIA RAM 8GB; PROCESSADOR OCTA-CORE; VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2.4GHZ; VERSÃO NO SISTEMA NÃO INFERIOR A 12; BATERIA 5000MAH; DISPLAY COM VISOR COLORIDO NO MINIMO 6,4 POLEGADAS, SUPER AMOLED; CAMERA TRASEIRA MINIMO 16MP; WI-FI; CONEXÕES: BLUETOOTH/WIRELESS/GPS. SENSORES LUMINOSIDADE, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL, RECONHECIMENTO FACIAL, OPERADORA DESBLOQUEADA. GARATIA NACIONAL MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. CONTEUDO DA EMBALAGEM SMARTPHONE, CABO USB, CARREGADOR E MANUAL DO USUARIO. MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: SAMSUNG GALAXY A54 5G 128GB, 8GB	01	UND	10	1.857,35	18.573,50
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA					18.573,50

Teresina (PI), 13 de julho de 2023

Flávio Adriano Soares Lima

Pregoeiro – TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
19/07/2023 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2023

CONS. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006834/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta (Coordenador). Unidade Gestora: COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO. Dados complementares: OBS: Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Coordenadoria de Fomento à Irrigação - Exercício Financeiro de 2021. **INTERESSADO: SÉRGIO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)).** Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE FOMENTO AO SANEAMENTO RURAL

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/006636/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimunda Maria Cardoso de Almeida Gomes. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010497/2021

AUDITORIA NO HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA/
TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade

Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA. Objeto: Auditoria concomitante visando à aferição da regularidade na aplicação dos recursos públicos decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2021 - processo administrativo nº 1.375/2020, que tratou da aquisição de material de limpeza. Dados complementares: Responsável: Vinícius Pontes do Nascimento (Diretor do HILP). Demais Responsáveis: Ataelson Sousa de Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro do HILP); Jacylenne Coelho Bezerra Fortes (Presidente da CPL do HILP); Eunice Gonçalves Santos (Supervisora de compras); Jailson de Jesus Soares da Silva (Supervisor de almoxarifado); Allynne Kelly França de Sousa (Fiscal do contrato); Empresa Érika Farias Veloso de Oliveira Eireli (pessoa jurídica de direito privado). Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 16, fls. 01, pelo diretor); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (substabelecimento à peça 89, fls. 01, pelo diretor); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (peça 56, fls. 01, pela fiscal de contrato); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 58, fls. 01, pela empresa); Marciano Antônio de Oliveira Nunes (OAB/PI nº 5.320) e outro. (peça 69, fls. 01, pelo supervisor de almoxarifado); Marciano Antônio de Oliveira Nunes (OAB/PI nº 5.320) e outro. (peça 74, fls. 01, pela fiscal de contrato); Láine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884). (peça 80, fls. 01, pela supervisora de compras); Aduino Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outro. (peça 63, fls. 01, pela presidente da CPL); Aduino Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outro. (peça 65, fls. 01, pelo diretor administrativo e financeiro)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003525/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE ILHA GRANDE -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE. Objeto: Trata-se de Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na P. M. de Ilha Grande/PI, referente ao exercício de 2023, para acompanhar sessão presencial de abertura da TP nº 01/2023. Dados complementares: Responsável: Marina de Oliveira Brito (Prefeita).

TC/003538/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE AMARANTE -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE. Objeto:

Inspeção in loco das Licitações TP nº 002/2023 (LW nº 002011/23) e 003/2023 (LW nº 002016/23) e Inspeção documental nos procedimentos já realizados Pregões nº 001/ 2023 (LW nº 000947/23), 002/23 (LW 000948/23) e nº 005/23 (LW nº 001836/2023). Dados complementares: Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito).

TC/004914/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI - EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI. Objeto: Inspeção in loco realizada na P. M. de Pau Darco do Piauí/PI, referente ao exercício 2023, visando fiscalizar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Dados complementares: Responsável: Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar (Prefeito).

TC/005595/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE CURIMATA -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na P. M. de Curimatá, realizada no dia 08/05/2023, com o objetivo de fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito daquele município. Dados complementares: Responsável: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (Prefeito).

CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011678/2022

INSPEÇÃO NA P. M. DE OEIRAS -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. Objeto: Inspeção referente à contratação do escritório Almeida & Costa - Advogados Associados, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados de assessoria e consultoria tributária. Dados complementares: Processo pensado: TC/012605/2022 - Agravo

-Agravante: Almeida Costa Advogados Associados - Advogado: Diego Francisco Alves Barradas (OAB/ PI nº 5563) - Julgado. Responsáveis: José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito e Escritório Almeida & Costa – Advogados Associados (representado por Joaquim Barbosa de Almeida Neto, brasileiro, casado, advogado, OAB-PI nº 56-B). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (peça 20, fls. 01, pelo escritório de advocacia) ; Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 08, fls. 01, pelo Prefeito)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/006648/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): Vilma Maria Pimentel Cunha Leal. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005611/2023

**INSPEÇÃO NA P. M. DE GILBUES -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção autuado em razão de fiscalização realizada na P.M. de Gilbués, o qual abrangeu a análise de processos licitatórios realizados pelo mencionado ente. Dados complementares: Responsável: Amilton Lustosa Figuerêdo Filho (Prefeito).

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 15 (QUINZE)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/017995/2015

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria da Conceição Damasceno Sousa. Unidade

Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA. Dados complementares: Processo Apensado:TC/011719/2021 - Ordem Judicial. Advogado(s): Marconi dos Santos Fonseca - OAB/PI nº 6364 e outros (peça 24, fls. 07)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005877/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Quirino de Alencar Avelino (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA. Dados complementares: Processos Apensados: TC/027184/2017 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão – Desbloqueio dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF - Não Julgado. TC/007495/2017 (apensado ao TC/027184/2017): Acompanhamento de Cumprimento de Decisão – Desbloqueio dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF - Julgado. TC/004532/2018 - Agravo Regimental - Agravante: Quirino de Alencar Avelino (Prefeito) - Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) e outro (procuração - peça 03, fls. 01 e 02) - Julgado. TC/017013/2017 - Inspeção - Responsável: Francisco Antônio da Silva (Presidente da Câmara Municipal) - Julgado. TC/026457/2017 - Agravo Regimental - Agravante: Francisco Antônio da Silva (Presidente da Câmara Municipal) - Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184) (procuração - peça 02, fls. 01) - Julgado. TC/008804/2018 (apensado ao TC/017013/2017) - Incidente Processual. TC/025507/2017 - Denúncia - Denunciante: Sr. Osmundo de Moraes Andrade e o Sr. Adalto de Sousa Rodrigues (Vereadores) - Denunciados: Quirino de Alencar Avelino (Prefeito Municipal) e Francisco Antônio da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184) (procuração - peça 11, fls. 05, pelo Sr. Francisco Antônio da Silva) e Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (procuração - peça 21, fls. 02, pelo Sr. Quirino de Alencar Avelino) - Não Julgado. **INTERESSADO: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA. **INTERESSADO: MARIA DE FRANÇA AVELINO - FUNDEB (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA. **INTERESSADO: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/17 à 20/04/17. Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA. **INTERESSADO: ELIENE HELENA DOS SANTOS MOURA - FMS (GESTOR(A))**, De: 20/04/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA. **INTERESSADO:**

VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO - FMAS (GESTOR(A)). Sub-unidade Gestora: FMAS DE ITAUEIRA. **INTERESSADO: RENATO AVELINO LIMA - UMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: UMS - DANIEL ANDRADE - ITAUEIRA. **INTERESSADO: MARIA DE FRANÇA AVELINO - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SECRETÁRIO(A)).** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE ITAUEIRA. **INTERESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)).** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 31, fls. 06)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007154/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Luiz Cardoso de Oliveira Neto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE. Dados complementares: Processo Apensado: TC/020106/2017 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Luiz Cardoso de Oliveira Neto (Prefeito) - Não Julgado. **INTERESSADO: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (peça 24, fls. 16)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/000221/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco da Costa Araújo. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/006312/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): Acassio Carneiro da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/005871/2023**PENSÃO**

Interessado(s): Walteide Aquino dos Santos. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

TC/003221/2023**TRANSFERENCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado(s): Lindomar Ribeiro Paes. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003526/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Objeto: Inspeção para acompanhamento concomitante da sessão presencial de abertura da Tomada de Preços 01/2023, realizada dia 26/01/2023, na P.M. de Cajueiro da Praia. Dados complementares: Responsável: Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito).

TC/003532/2023**INSPEÇÃO NA A P. M. DE TANQUE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI. Objeto: Inspeção autuado em razão de fiscalização in loco realizada na P. M. de Tanque do Piauí referente ao exercício 2023. Dados complementares: Responsável: Natanael Sales de Sousa (Prefeito).

TC/003539/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA. Objeto: Inspeção para apurar Irregularidades em procedimentos licitatórios na P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA. Dados complementares: Responsável: Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito).

TC/003540/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE FRANCISCO SANTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS. Objeto: Inspeção para apurar irregularidades em procedimentos licitatórios na P. M. de Francisco Santos. Dados complementares: Responsável: Luís José de Barros (Prefeito).

TC/003543/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE LAGOA DO SITIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO. Objeto: Inspeção para apurar irregularidades em procedimentos licitatórios na P. M. de Lagoa do Sítio. Dados complementares: Responsável: José Sávio de Moura e Silva (Prefeito).

TC/004916/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE CRISTINO CASTRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO

CASTRO. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção realizada na P.M. de Cristino Castro/PI, que abrangeu a análise de processos licitatórios realizados pelo mencionado ente e unidades gestoras vinculadas a ele (FUNDEB de Cristino Castro e FMS de Cristino Castro). Dados complementares: Responsável(s): Felipe Ferreira Dias (Prefeito), Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias (Gestora do FMS) e Euvanete Benvindo Cavalcante (Gestora do FUNDEB).

TC/004917/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI. Objeto: Inspeção - Acompanhar sessão de abertura da Tomada de Preço nº 006/2023 e inspecionar processos licitatórios realizados pelo município. Dados complementares: Responsável: Cláudio Pereira dos Santos (Prefeito).

TC/005609/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE BOM JESUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS. Objeto: Inspeção para verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios na P. M. de Bom Jesus, totalizando um valor de R\$ 4.216.340,46 (Quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos). Dados complementares: Responsável: Nestor Renato Pinheiro Elvas (Prefeito)

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)